

GARANTIR CULTURA

JUNTOS CRIAMOS

FAQ

Perguntas Frequentes

AAC 09/SI/2021



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

COMPETE
2020

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

TURISMO DE
PORTUGAL



Programa Garantir Cultura

Tecido Empresarial

Perguntas Frequentes

Aviso n.º 09/SI/2021

19 de abril de 2021

Índice

1. Candidatura	8
1.1 Qual o prazo limite para apresentação das candidaturas?	8
1.2 Como se processa a apresentação de uma candidatura ao Programa Garantir Cultura (tecido empresarial)?	9
1.3 Na candidatura ao Programa Garantir Cultura as empresas precisam de anexar algum documento?.....	12
1.4 No Programa Garantir Cultura é possível apresentar mais do que uma candidatura?	12
1.5 Após submeter uma candidatura ao Garantir Cultura poderei desistir para alterar e submeter nova candidatura?	12
2. Condições de acesso das entidades beneficiárias	13
2.1 Quais as entidades que podem apresentar candidaturas ao Programa Garantir Cultura?13	
2.2 Um Empresário em Nome Individual pode candidatar-se ao Programa Garantir Cultura?13	
2.3 Um Empresário em Nome Individual que se enquadre no regime simplificado de tributação pode candidatar-se?.....	13
2.4 Uma associação comercial/empresarial, uma fundação, ou uma IPSS podem candidatar-se?	14
2.5 O Programa Garantir Cultura destina-se a empresas de que regiões?	14
2.6 Quais as atividades económicas abrangidas pelo Programa Garantir Cultura?	15
2.7 Uma empresa cujo CAE principal se encontra fora do âmbito de candidatura do Programa Garantir Cultura, pode candidatar-se ao abrigo de um CAE secundário?.....	16
2.8 Na apresentação da candidatura, como se comprovam os critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março?	16
2.9 Quando é que se devem encontrar observados os critérios de elegibilidade e as condições de acesso dos beneficiários previstas nos artigos 7.º na da Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março?	17
2.10 O que se entende por empresa legalmente constituída?.....	17
2.11 Uma empresa recentemente criada pode candidatar-se Programa Garantir Cultura?....	17
2.12 Como é possível obter a certificação eletrónica de micro, pequena ou média empresa?18	
2.13 A empresa já tem a certificação PME, mas na fase de preparação da candidatura aparece a informação que a empresa não está certificada. O que é necessário fazer?	18

- 2.14 Caso uma empresa apresente capitais próprios negativos em 2019, mas no decorrer do ano de 2020 tenha realizado prestações suplementares de capital através de incorporação de suprimentos, que possibilita a evidência de capitais próprios positivos, registando em dezembro de 2020, essa mesma realidade, a condição de elegibilidade associada à verificação de capitais próprios positivos, prevista na alínea g) no n.º 1 do artigo 7º da Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março, pode ser dada por preenchida? Qual o documento de suporte que a empresa deve ter? 18
- 2.15 No âmbito do Programa Garantir Cultura é necessário que a empresa apresente Capitais próprios positivos em 2019 ou, não o tendo, demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019. Quando se faz referência à entrada de novos capitais, podem ser considerados também os resultados líquidos positivos de 2020? (Caso a empresa já tenha encerrado o exercício 2020). Se a empresa já tiver Capitais próprios positivos em 2020 poderão ser aceites as contas desse ano para demonstração desta condição? 19
- 2.16 Como pode o Contabilista Certificado confirmar os dados constantes no formulário de candidatura quanto à confirmação de capitais próprios positivos através de demonstração de evidências de capitalização face ao registado em 2019? 19
- 2.17 Uma microempresa constituída em 2019, que no final desse ano apresente capitais próprios negativos, pode apresentar a candidatura e beneficiar do apoio? 21
- 2.18 Em relação aos sujeitos passivos que se traduzam em pessoas singulares tributados no âmbito do regime de contabilidade organizada para efeitos de IRS, mas que, não adotando a forma societária, não têm capital próprio, como se afere o requisito dos capitais próprios negativos? 21
- 2.19 Uma empresa com um PER (Processo Especial de Revitalização), pode candidatar-se ao Programa Garantir Cultura? 22
- 2.20 Uma empresa em lay-off pode candidatar-se ao Programa Garantir Cultura? 22
- 2.21 Os Trabalhadores Independentes são elegíveis para apoio no âmbito do Programa Garantir Cultura? 22
- 2.22 Uma empresa sem contabilidade organizada em 2019, que tenha optado por contabilidade organizada em 2020, pode candidatar-se ao Programa Garantir Cultura? 22
3. Condições de elegibilidade dos projetos 23
- 3.1 É possível apresentar despesas realizadas antes da apresentação da candidatura? 23
- 3.2 O investimento proposto na candidatura tem um valor mínimo? 23
- 3.3 O projeto apresentado pode ser realizado em quanto tempo? 23
- 3.4 Qual a data de data de conclusão do projeto? 23

3.5	Os valores de despesa elegível devem ser apresentados com ou sem IVA?	23
3.6	Um dos espetáculos do projeto irá ocorrer após a emissão da última fatura do projeto. É possível aceitar que a conclusão física e material do projeto ocorra em data posterior à data de conclusão financeira do projeto?	23
3.7	As despesas já efetuadas, pagas em numerário devido a condicionantes relacionadas com o período de contração da atividade económica, são elegíveis, apesar da sua forma de pagamento?	24
3.8	As atividades de criação ou programação culturais previstas na candidatura devem traduzir-se em algo que ainda não tenha sido apresentado ao público?	24
3.9	Quais as áreas temáticas que têm enquadramento no Programa Garantir Cultura?	24
3.10	Quais as atividades de criação ou programação culturais dirigidas ao público que podem ser enquadradas na área das artes performativas?	24
3.11	Quais as atividades de criação ou programação culturais dirigidas ao público que podem ser enquadradas na área das artes visuais?	25
3.12	Quais as atividades de criação ou programação culturais dirigidas ao público que podem ser enquadradas na área do cruzamento disciplinar?	26
3.13	Quais as atividades de criação ou programação culturais dirigidas ao público que podem ser enquadradas na área do cinema?	26
3.14	Quais as atividades de criação ou programação culturais dirigidas ao público que podem ser enquadradas na área da museologia?	27
3.15	Quais as atividades de criação ou programação culturais dirigidas ao público que podem ser enquadradas na área do livro?	28
3.16	A atividade cultural e artística que pretendo desenvolver pode realizar-se nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira? Também é possível realizar-se em outro País?	28
4.	Orçamento	29
4.1	É possível apresentar despesas realizadas antes da apresentação da candidatura?	29
4.2	Os custos com pessoal, integrados em despesas de produção, e relativos a processo criativo, apresentações públicas e atividades paralelas do plano programático, incluem os valores da remuneração base, segurança social e seguro de acidentes de trabalho?	29
4.3	Quais os tipos de despesas que podem ser considerados como acessibilidade, inclusão e formação de públicos?	29
4.4	Nas despesas com registo, comunicação e marketing, o que pode ser orçamentado? ...	29
4.5	O que se entende por despesas com circulação diretamente envolvidas na circulação de projetos artísticos?	30
4.6	Quais os custos administrativos que poderão ser apresentados no projeto?	30

4.7	Atendendo às regras e recomendações de higiene e segurança, a nível de saúde pública, decorrentes da doença COVID-19, é possível incluir no projeto despesas com testes, máscaras, álcool gel e outros materiais/consumíveis?	30
4.8	Para a adaptação das atividades culturais às regras e recomendações de higiene e segurança, a nível de saúde pública, decorrentes da doença COVID-19, torna-se necessário equipamentos doseadores de álcool-gel e equipamentos de desinfecção. A aquisição deste tipo de equipamento ou o aluguer de equipamentos de desinfecção, é considerada uma despesa elegível?	30
4.9	A aquisição de equipamentos, como equipamento de som, equipamento de gravação ou computadores, pode ser compartilhado?	30
4.10	A aquisição de acessórios para equipamentos como baterias, tripés, lentes ou cartões de gravação é elegível para apoio?	31
4.11	Nas despesas com produção podem ser incluídas despesas relativas a trabalhos da empresa para ela própria? A título de exemplo, temos o recurso a técnicos de som do quadro de pessoal da empresa e a um estúdio de gravação que já está arrendado à entidade beneficiária no âmbito da sua atividade.	31
4.12	É possível contratar um artista estrangeiro para a equipa técnica? É possível recorrer a um fornecedor estrangeiro?	31
4.13	A equipa técnica e artística que será parte integrante do plano de atividades apresentado será subcontratada a uma empresa, não sendo do conhecimento da entidade beneficiária quais os dados individuais de cada artista. Como é que deve ser preenchido o quadro da equipa técnica?	31
5.	Incentivo	32
5.1	No caso de se tratar de uma microempresa qual o valor do apoio atribuído?	32
5.2	No caso de se tratar de uma pequena ou média empresa qual o valor do apoio atribuído?	32
5.3	A candidatura ao Programa Garantir Cultura foi aprovada. É necessário solicitar o pedido de adiantamento de 50%?	32
5.4	Nos termos do previsto no Regulamento do Programa Garantir Cultura, é processado um adiantamento automático inicial após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50 % do apoio aprovado. O apoio aprovado, para efeitos desta norma, assenta numa estimativa do que a empresa considera que serão as despesas elegíveis, e que deve indicar no momento da apresentação da candidatura? Se assim for, este adiantamento terá de ser devolvido pela empresa no caso de a estimativa falhar?	32
5.5	O pedido de pagamento final também é automático?	33
5.6	Quando deve ser apresentado o pedido de pagamento final?	33

5.7	Caso a empresa verifique que não consegue apresentar o pedido de pagamento final no prazo máximo de 30 dias úteis após a conclusão do projeto, pode solicitar uma prorrogação desse prazo?	33
5.8	Como pode o Contabilista Certificado validar a despesa do pedido de pagamento final?	33
5.9	Como será processado o pedido de pagamento final?	35
5.10	Na candidatura tenho de inserir um NIB de uma conta bancária da empresa que se candidata, ou poderei inserir um outro NIB?	35
5.11	O projeto pode, após aprovação da candidatura, vir a ter outros apoios ou patrocínios de entidades privadas?	35
6.	Processo de decisão	36
6.1	Qual o prazo para decisão das candidaturas?	36
6.2	Como é que uma empresa tem conhecimento da decisão sobre a candidatura apresentada?	36
6.3	Qual o prazo máximo para aceitação da decisão da concessão do incentivo?	36
6.4	Sendo o projeto aprovado, a assinatura do Termo de Aceitação só é possível mediante assinatura com Cartão do Cidadão/Chave Móvel Digital ou é possível recorrer à assinatura manual devidamente reconhecida?	36
6.5	Após receber a notificação de aprovação do projeto e aceder ao Termo de Aceitação é observada a seguinte mensagem: «Não foi possível verificar que a situação tributária e contributiva se encontra regularizada. Nestas circunstâncias não é possível concretizar a aceitação da decisão». O que é necessário fazer?	37
6.6	O que é que acontece depois da candidatura ser aprovada?	37
6.7	Quais os cuidados a ter após a submissão da candidatura?	38
7.	Obrigações	38
7.1	Durante quanto tempo têm de ser observadas as obrigações relacionadas com a não distribuição de lucros e dividendos, fazer cessar contratos de trabalho, ou cessar a atividade?	38
7.2	No caso de um trabalhador ter-se despedido durante o projeto (rescisão por mútuo acordo), a empresa poderá ter problemas no final do projeto?	39
7.3	Os projetos aprovados no âmbito do Programa Garantir Cultura estão obrigados ao cumprimento das regras de publicitação e de divulgação aplicadas aos projetos apoiados por Fundos Europeus Estruturais e de Investimentos (FEEI)?	39
7.4	Apesar de já ter recebido o 1º adiantamento, a empresa vê a sua situação financeira agravar-se e é obrigada a encerrar a atividade. Nessa situação a empresa é obrigada a devolver o incentivo já recebido?	40

-
- 7.5 Uma empresa que não invista todo o valor previsto numa determinada rubrica pode afetá-lo a outra, desde que mantenha os valores de investimento dentro dos valores aprovados? 40
- 7.6 Existe alguma penalização quando numa candidatura propõe determinados valores e, no final, existe uma parte considerável não realizada?..... 40
- 7.7 No caso de não se verificar o cumprimento do plano de atividades ou se a entidade beneficiária não apresentar o pedido de pagamento final, pode existir alguma penalização para a empresa? 40
- 7.8 É necessário organizar um dossier do projeto tal como nos procedimentos normais de outras candidaturas no âmbito do Portugal 2020, ou existe alguma informação que é dispensada? 40

1. Candidatura

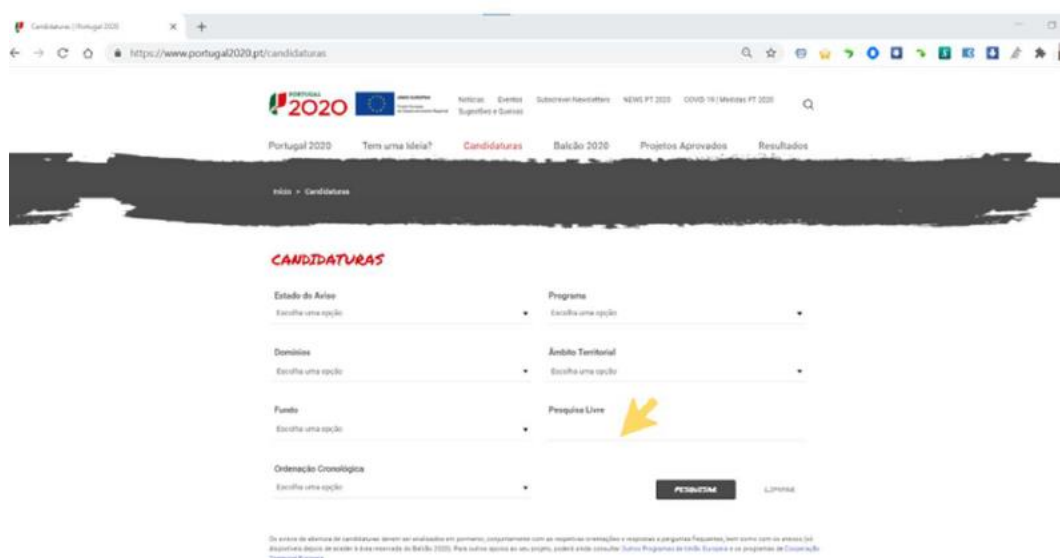
1.1 Qual o prazo limite para apresentação das candidaturas?

As candidaturas serão aceites até 31 de dezembro de 2021 e até ser esgotada a dotação orçamental prevista no Aviso, ou até à data que venha a ser definida pela Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 para suspender ou cancelar a receção de candidaturas.

1.2 Como se processa a apresentação de uma candidatura ao Programa Garantir Cultura (tecido empresarial)?

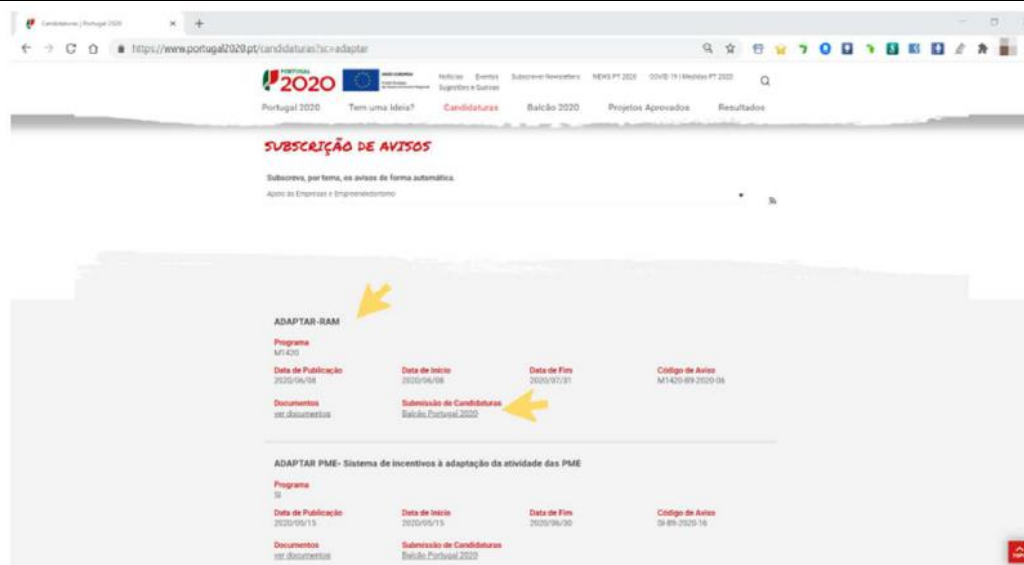
A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico disponível no Balcão 2020 (www.balcao.portugal2020.pt). Para apresentar a candidatura é indispensável que a empresa tenha efetuado previamente o registo no Balcão2020. (para obter ajuda neste procedimento, consulte os vídeos de apoio do Balcão 2020 ou a apresentação disponível neste [link](#)).

Depois de ter o seu registo efetuado, no Balcão 2020, pode consultar no separador “Candidaturas” do Portal 2020 quais os Avisos de Concurso abertos, documentação de suporte e o Link para submissão de candidatura.



Para procurar o Aviso de Concurso que lhe interesse pode utilizar um dos vários filtros disponíveis, ou recorrer ao campo “Pesquisa Livre”.

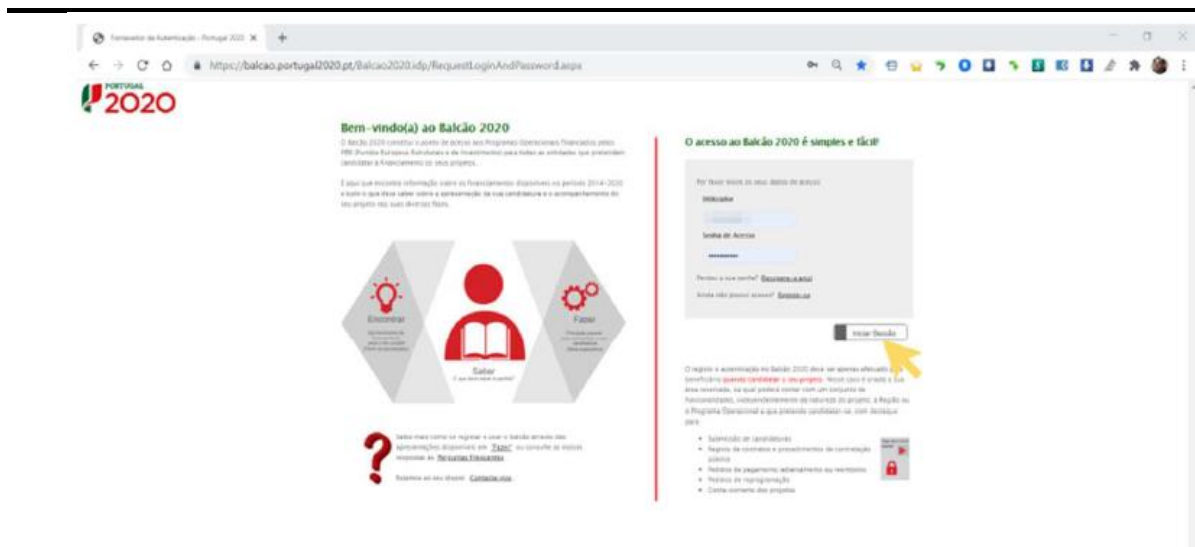
Neste caso se procurar “Cultura” será disponibilizado o conjunto de avisos que contenham a palavra “Cultura”.



Nessa lista poderá a aceder aos documentos de suporte (Texto do aviso, documentação de suporte, que venha ser disponibilizada) e o link para o Balcão 2020

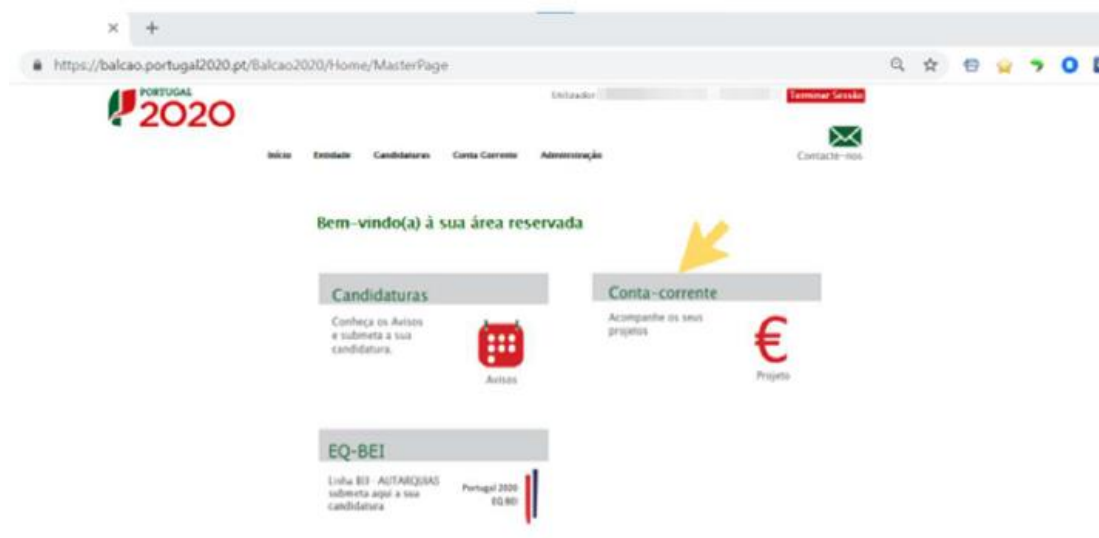
(<https://balcao.portugal2020.pt/>)

O acesso ao Balcão 2020 é feito através do NIF do Beneficiário e da password que terá definido, no momento da inscrição.



Depois de iniciar a sessão (botão), o beneficiário acede à sua “Área Reservada”.

Sendo a primeira vez que acede, deve dirigir-se à seção candidaturas. Se tiver previamente submetido candidaturas, poderá igualmente aceder à seção “Conta corrente”, onde estarão disponíveis todas as candidaturas que submeteu.



Ao aceder à seção “Candidaturas”, poderá seleccionar o aviso, podendo no campo “Designação” indicar, por exemplo a palavra “Cultura” e no campo “Estado” indicar “Aberto”, sendo que depois de pressionar o botão “pesquisar, serão disponibilizados os avisos que contenham esse identificador estejam “abertos”.

The screenshot shows the Balcão2020 website interface. At the top, there's a navigation bar with links: Início, Entidade, Candidaturas, Conta Corrente, Administração, and Contacte-nos. Below this is a 'Proposta de Autor' form with fields for Código, Designação, Programa Operacional, Tipo, Prioridade Investimentos, Tipologia de Intervenção, Data início de, Data fim de, and Estado. Below the form is a table titled 'Concursos Disponíveis' with columns: Código, Designação, Programa, Estado, Data início, and Data fim. The table lists various competitions with their respective details and status (e.g., 'Nova Candidatura', 'Nova Candidatura', 'Nova Candidatura').

Para aceder ao formulário de candidatura correspondente ao Aviso que será visível na lista apresentada deve carregar em “Nova candidatura” onde será encaminhado para o formulário de candidatura, o qual poderá começar a preencher.

Se pretender aceder a esta candidatura depois de a submeter, poderá recorrer à seção “Conta corrente” do Balcão2020.

1.3 Na candidatura ao Programa Garantir Cultura as empresas precisam de anexar algum documento?

No formulário de candidatura não será exigido qualquer documento adicional.

1.4 No Programa Garantir Cultura é possível apresentar mais do que uma candidatura?

Não, no Programa Garantir Cultura (tecido empresarial) cada entidade beneficiária apenas pode apresentar uma candidatura.

1.5 Após submeter uma candidatura ao Garantir Cultura poderei desistir para alterar e submeter nova candidatura?

De acordo com o n.º 2 do artigo 10º da Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março, ao abrigo do Programa Garantir Cultura, cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura. Em todo o caso, atento o disposto no ponto 8 do Aviso 09/SI/2021, serão aceites desistências de

candidaturas submetidas, mas unicamente até à confirmação do termo de aceitação, caso exista algum lapso no preenchimento que seja determinante para a concessão e/ou apuramento do apoio. Assim, nestas situações, será possível solicitar a desistência de uma candidatura já submetida e proceder, posteriormente, à submissão de nova candidatura.

2. Condições de acesso das entidades beneficiárias

2.1 Quais as entidades que podem apresentar candidaturas ao Programa Garantir Cultura?

O Programa Garantir Cultura (tecido empresarial) destina-se a PME que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros, de qualquer forma jurídica, e localizadas em todo o território do continente.

2.2 Um Empresário em Nome Individual pode candidatar-se ao Programa Garantir Cultura?

Sim, um Empresário em Nome Individual também poderá apresentar uma candidatura desde que tenha contabilidade organizada.

2.3 Um Empresário em Nome Individual que se enquadre no regime simplificado de tributação pode candidatar-se?

Sim, desde que tenha optado pelo Regime de Contabilidade Organizada.

Importa esclarecer que o enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada é obrigatório quando o valor anual de rendimentos estimado da categoria B (IRS) for superior a € 200.000.

Todavia o empresário em nome individual pode optar pelo Regime de Contabilidade Organizada, mesmo quando esse enquadramento não decorra de uma obrigação legal. Para esse efeito deveria ter sido exercida essa opção, nos termos do previsto no artigo 28.º do CIRS (quadro 19 da declaração de início de atividade):

19	IRS	OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA (IRS)
Reunindo os pressupostos de inclusão no regime simplificado de tributação previsto no art. 28.º do CIRS, assinala:		
IRS - Opção pelo regime de contabilidade organizada SIM ☒ 1 NÃO ☐ 2		

Para mais informações sobre esta matéria pode ser consultada informação veiculada pela AT em: Início de atividade - rendimentos empresariais e profissionais – IRS (portaldasfinancas.gov.pt)

2.4 Uma associação comercial/empresarial, uma fundação, ou uma IPSS podem candidatar-se?

De acordo com o definido na alínea b) do artigo 2º do Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março, a definição de empresa abrange qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar e as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

Desta forma, dificilmente a atividade de associação reúne estes requisitos, pois habitualmente é uma atividade não lucrativa que persegue objetivos de benefício geral e abrangente e não é exercida em concorrência no mercado, sendo essa a razão pela qual normalmente as associações já beneficiam de apoios diferenciados das empresas que não são considerados auxílios de Estado. Tendo ainda em consideração que no âmbito deste Programa apenas é considerada a CAE principal, as entidades que desenvolvam estas atividades não são enquadráveis.

Não obstante, considerando que estamos perante entidades que desenvolvem atividades não comerciais, as mesmas poderão ter enquadramento no Programa Garantir Cultura através do subprograma destinado às entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial, cuja informação e formulário podem ser consultados no [Portal da Cultura](#)

2.5 O Programa Garantir Cultura destina-se a empresas de que regiões?

O Programa Garantir Cultura (tecido empresarial) destina-se a todo o território do continente.

Este programa tem aplicação nas Regiões NUTII do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

A localização associada à candidatura corresponde à região onde se localiza a sede da entidade beneficiária.

2.6 Quais as atividades económicas abrangidas pelo Programa Garantir Cultura?

Para poder apresentar a candidatura, a empresa terá de exercer, a título principal, uma das seguintes atividades:

47610 - Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados;

47630 - Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados;

47784 - Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n. e *(são apenas elegíveis as atividades de galerias de arte)*;

58110 - Edição de livros;

59110 - Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão;

59120 - Atividades técnicas de pós-produção para filmes, vídeos e programas de televisão;

59130 - Distribuição de filmes, de vídeos e de programas de televisão

59140 - Projeção de filmes e de vídeos;

59200 - Atividades de gravação de som e edição de música;

71110 - Atividades de arquitetura;

74100 - Atividades de design;

90010 - Atividades das artes do espetáculo;

90020 - Atividades de apoio às artes do espetáculo;

90030 - Criação artística e literária;

90040 - Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas;

91011 - Atividades das bibliotecas;

91012 - Atividades dos arquivos;

91020 - Atividades dos museus;

91030 - Atividades dos sítios e monumentos históricos;

93291 – Atividades tauromáquicas.

2.7 Uma empresa cujo CAE principal se encontra fora do âmbito de candidatura do Programa Garantir Cultura, pode candidatar-se ao abrigo de um CAE secundário?

De acordo com a Portaria n.º 75-B /2021, de 31 de março, e para este efeito a atividade da empresa corresponde ao seu CAE principal. Dessa forma, possuindo um CAE principal não enquadrável, a empresa não se enquadra no Programa Garantir Cultura (tecido empresarial).

2.8 Na apresentação da candidatura, como se comprovam os critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março?

Relativamente aos seguintes critérios, a sua comprovação faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra no formulário de candidatura:

c) Caso disponha do CAE principal “47784 – comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n. e.”, ter como objeto social principal o comércio de obras de arte;

d) Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;

e) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter, neste âmbito, beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;

g) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019.

A confirmação dos seguintes critérios é efetuada através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020:

a) Estar legalmente constituído em 1 de janeiro de 2020;

b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º, inserida em CAE mencionado na lista em anexo ao presente regulamento, e encontrar-se em atividade;

f) Dispor da certificação eletrónica atualizada que comprova o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P.;

i) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

j) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação.

2.9 Quando é que se devem encontrar observados os critérios de elegibilidade e as condições de acesso dos beneficiários previstas nos artigos 7.º na da Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março?

Na data da submissão da candidatura as empresas têm de assegurar, atentas as declarações assumidas, que reúnem os critérios de elegibilidade e as condições de acesso previstas no artigo 7º da Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março, com exceção da condição relativa à situação Tributária e Contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social, a qual deverá ser verificada até ao momento da confirmação do Termo de Aceitação.

2.10 O que se entende por empresa legalmente constituída?

Uma empresa legalmente constituída, no caso de pessoa coletiva, é aquela que está registada na Conservatória do Registo Comercial a título definitivo. Note-se que o pedido de registo na Conservatória do Registo Comercial acontece após o Ato de Constituição (escritura pública) e que o Ato da Constituição não comprova que a empresa se encontra legalmente constituída.

No caso de um empresário em nome individual, considera-se que a empresa está legalmente constituída com o início de atividade declarado nas Finanças.

2.11 Uma empresa recentemente criada pode candidatar-se Programa Garantir Cultura?

De acordo com o definido na Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março, a empresa tem de se encontrar legalmente constituída a **1 de janeiro de 2020**, pelo que as empresas constituídas após esta data não poderão candidatar-se.

2.12 Como é possível obter a certificação eletrónica de micro, pequena ou média empresa?

Para efeitos de comprovação do estatuto de micro, pequena ou média empresa deve ser obtida ou atualizada a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, na sua atual redação através do sítio do IAPMEI, no seguinte link:

<https://webapps.iapmei.pt/CertPMECons/Account/Login.aspx?ReturnUrl=%2fCertPMECons%2fDefault.aspx>.

Para apoio à certificação PME, poderá ainda consultar o seguinte link:

<https://www.iapmei.pt/Paginas/COVID-19-Medidas-de-Apoio-as-Empresas-Apoio-a.aspx>

2.13 A empresa já tem a certificação PME, mas na fase de preparação da candidatura aparece a informação que a empresa não está certificada. O que é necessário fazer?

Ao observar esta informação atualizar a Certificação PME no Balcão 2020, na área de Caracterização do Beneficiário, selecionando a funcionalidade “Atualizar IAPMEI”.

2.14 Caso uma empresa apresente capitais próprios negativos em 2019, mas no decorrer do ano de 2020 tenha realizado prestações suplementares de capital através de incorporação de suprimentos, que possibilita a evidência de capitais próprios positivos, registando em dezembro de 2020, essa mesma realidade, a condição de elegibilidade associada à verificação de capitais próprios positivos, prevista na alínea g) no n.º 1 do artigo 7º da Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março, pode ser dada por preenchida? Qual o documento de suporte que a empresa deve ter?

A condição de elegibilidade pode ser dada por cumprida caso tenham sido registadas novas entradas de capital, validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019. Deste modo, se o montante de prestações suplementares entrado em 2020 anula o valor negativo de capitais próprios existente no balanço de 2019, a condição pode ser dada por preenchida. Como documento de suporte, a empresa deverá ter um documento validado pelo contabilista atestando que as novas entradas de capital, registadas em 2020, permitem a anulação dos capitais próprios negativos de 2019. Esse documento deverá ficar guardado na entidade beneficiária em dossier (físico ou eletrónico), sendo que no formulário de candidatura, o contabilista certificado deverá validar os dados dos capitais próprios declarados no referido documento para cumprimento da referida condição de elegibilidade.

- 2.15 No âmbito do Programa Garantir Cultura é necessário que a empresa apresente Capitais próprios positivos em 2019 ou, não o tendo, demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019. Quando se faz referência à entrada de novos capitais, podem ser considerados também os resultados líquidos positivos de 2020? (Caso a empresa já tenha encerrado o exercício 2020). Se a empresa já tiver Capitais próprios positivos em 2020 poderão ser aceites as contas desse ano para demonstração desta condição?**

O definido na Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março, não prevê situações de cobertura de resultado líquido do período de 2020.

Sem prejuízo do referido, em situações em que a cobertura/anulação dos capitais próprios negativos fique sanada e evidenciada no balanço de 2020, e tendo em conta que as empresas têm a obrigação de não distribuir resultados líquidos, poderá ser aceite uma explicação sustentada no aumento do capital próprio/Reservas decorrente do exercício de 2020.

- 2.16 Como pode o Contabilista Certificado confirmar os dados constantes no formulário de candidatura quanto à confirmação de capitais próprios positivos através de demonstração de evidências de capitalização face ao registado em 2019?**

Um Contabilista Certificado pode aceder às candidaturas submetidas onde tenha sido identificado como responsável pela confirmação dos dados relativos aos capitais próprios da empresa, por três vias diferentes, após aceder à Página de Acesso:

<https://pas.compete2020.gov.pt/cc>



O Contabilista Certificado tem a possibilidade de aceder através:

- Autenticação através dos elementos de validação da Autoridade Tributária (NIF e Password da AT);
- Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital;
- Com as credenciais do Balcão2020 (caso se tenha inscrito).



Exemplo de acesso com as credenciais do balcão 2020:

Depois de se autenticar, o Contabilista Certificado acede à Plataforma de Acesso Simplificado, onde está presente uma listagem dos projetos onde foi identificado como responsável pela confirmação dos dados relativos aos capitais próprios da empresa declarados em sede de candidatura. A autenticação apenas pode ser validada se o Contabilista Certificado estiver inscrito na ordem dos Contabilistas Certificados.

Depois de selecionar uma das candidaturas, pressionando no ícone “Lápis”, o Contabilista Certificado deve validar os dados financeiros relativos aos capitais próprios e presentes na

candidatura selecionada e se estes estiverem conformes, pode proceder à validação e submissão da candidatura.

2.17 Uma microempresa constituída em 2019, que no final desse ano apresente capitais próprios negativos, pode apresentar a candidatura e beneficiar do apoio?

Uma microempresa que tenha iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019 está excecionada de «*Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019*», sendo assim possível apresentar uma candidatura.

2.18 Em relação aos sujeitos passivos que se traduzam em pessoas singulares tributados no âmbito do regime de contabilidade organizada para efeitos de IRS, mas que, não adotando a forma societária, não têm capital próprio, como se afere o requisito dos capitais próprios negativos?

Os sujeitos passivos que se traduzam em pessoas singulares (também designados empresários em nome individual ou ENIs) e que sejam tributados no âmbito do regime de contabilidade organizada para efeitos de IRS, adotam uma contabilidade nos termos das regras contabilísticas aplicáveis, nomeadamente do Sistema de Normalização Contabilística, mas que não visa dar cumprimento ao Código das Sociedades Comerciais, tendo em conta que não organizam a sua atividade de forma societária, mas meramente individual. Nesta medida, e não obstante a existência de contabilidade legalmente organizada, a mesma não visa apurar um lucro distribuível, podendo o ENI apropriar-se do lucro sem quaisquer restrições legais, ao contrário do que sucede com as sociedades comerciais, cujo lucro distribuível é apurado nos termos das regras estabelecidas pelo Código das Sociedades Comerciais.

Assim, de acordo com clarificação da Ordem dos Contabilistas Certificados, o critério de solvabilidade a utilizar seja o total do capital próprio apurado nos termos das normas contabilísticas, mas com exclusão dos saldos devedores e credores da conta utilizada para movimentações entre a esfera particular e a empresarial, usualmente, a conta 513 (ou equivalente), que representam os levantamentos em dinheiro pelo ENI e que, se não fossem excluídos, anulariam o valor dos capitais próprios da atividade. Esta conta particular é movimentada pelas retiradas de dinheiro que o empresário efetua para utilização na sua esfera particular, independente da atividade comercial desempenhada, bem como para as entradas de meios monetários que faça para sua atividade.

2.19 Uma empresa com um PER (Processo Especial de Revitalização), pode candidatar-se ao Programa Garantir Cultura?

Uma empresa com um PER pode candidatar-se ao Programa Garantir Cultura (tecido empresarial) se não tiver sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperações da Empresa e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação.

2.20 Uma empresa em lay-off pode candidatar-se ao Programa Garantir Cultura?

Sim, uma empresa que esteja ou tenha estado em *lay-off* parcial ou total não está impedida de se candidatar. Não obstante, caso a empresa esteja em lay-off deverá ter em atenção o definido no artigo 16º da Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março, quanto à impossibilidade de acumulação de apoios públicos para as mesmas despesas

2.21 Os Trabalhadores Independentes são elegíveis para apoio no âmbito do Programa Garantir Cultura?

Um Trabalhador Independente (TI), à semelhança do Empresário em Nome Individual (ENI), auferir rendimentos profissionais e possui habitualmente contabilidade organizada, emite faturas e recruta colaboradores, desenvolvendo, assim, uma atividade empresarial. O que distingue o TI do ENI, é o facto de o primeiro apenas prestar serviços e o segundo poder, para além disso, vender bens.

Desta forma, os TI com contabilidade organizada que prestem serviços no mercado em concorrência, desenvolvendo uma atividade empresarial, cumprem o definido na alínea b) do artigo 2.º do Regulamento do Apoiar relativamente à definição de empresa, sendo, por isso, elegíveis para apoio. Em sede de controlo e auditoria, o TI deverá estar habilitado para demonstrar que desenvolve uma atividade enquanto empresa e não uma atividade subordinada.

2.22 Uma empresa sem contabilidade organizada em 2019, que tenha optado por contabilidade organizada em 2020, pode candidatar-se ao Programa Garantir Cultura?

Sim, a exigência de possuir contabilidade organizada é considerada à data da candidatura.

3. Condições de elegibilidade dos projetos

3.1 É possível apresentar despesas realizadas antes da apresentação da candidatura?

Sim, podem ser apresentadas despesas realizadas a partir do dia 1 de janeiro de 2021.

3.2 O investimento proposto na candidatura tem um valor mínimo?

Sim, o mapa síntese do orçamento tem de apresentar uma despesa mínima de 5.000 euros.

3.3 O projeto apresentado pode ser realizado em quanto tempo?

Terá de ser realizado num prazo máximo de 9 meses a contar da data de notificação da decisão favorável. Para a definição deste prazo limite de 9 meses deverá ter em atenção que a decisão favorável será proferida num prazo de 20 dias úteis, a contar da data de apresentação da candidatura, e notificada ao beneficiário, no prazo de 3 dias úteis, a contar da data da sua emissão, descontando-se deste prazo o tempo de resposta a esclarecimentos solicitados.

3.4 Qual a data de conclusão do projeto?

A data de conclusão do projeto corresponde à data de emissão da última fatura ou documento equivalente, imputável ao projeto, com exceção das despesas elegíveis relativas à certificação contabilística e validação de pedidos de pagamento por parte do contabilista certificado ou ROC. Importa referir que a data da última fatura deverá estar incluída no prazo máximo de 9 meses a contar da data de notificação da decisão favorável.

3.5 Os valores de despesa elegível devem ser apresentados com ou sem IVA?

A despesa elegível deverá ser inserida sem IVA, sempre que possa ser deduzido, mesmo que a empresa não venha a recuperá-lo, o que corresponde à generalidade dos casos. A despesa elegível deve incluir IVA se a empresa estiver impedida de o recuperar.

3.6 Um dos espetáculos do projeto irá ocorrer após a emissão da última fatura do projeto. É possível aceitar que a conclusão física e material do projeto ocorra em data posterior à data de conclusão financeira do projeto?

A presente situação poderá ser aceite, desde que a mesma ocorra no prazo de 30 dias úteis após a emissão da respetiva fatura.

3.7 As despesas já efetuadas, pagas em numerário devido a condicionantes relacionadas com o período de contração da atividade económica, são elegíveis, apesar da sua forma de pagamento?

No âmbito do Portugal 2020, o pagamento em numerário é possível nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a €250.

3.8 As atividades de criação ou programação culturais previstas na candidatura devem traduzir-se em algo que ainda não tenha sido apresentado ao público?

De acordo com o definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 8º do Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março, podem ser propostas novas atividades ou atividades que tenham ficado suspensas, em função do contexto surto epidemiológico da doença COVID-19, e cuja execução possa ser retomada.

3.9 Quais as áreas temáticas que têm enquadramento no Programa Garantir Cultura?

As áreas temáticas enquadráveis são:

- (i) Artes performativas;
- (ii) Artes visuais;
- (iii) Cruzamento disciplinar
- (iv) Cinema;
- (v) Museologia;
- (vi) Livro.

3.10 Quais as atividades de criação ou programação culturais dirigidas ao público que podem ser enquadradas na área das artes performativas?

As atividades de criação ou programação enquadradas na área das artes performativas podem ser, a título de exemplo:

- Criação individual ou coletiva de obras ou projetos nos campos da música, ópera, teatro, circo, dança, performance, tauromaquia, artes de rua;
- Edição (impressa e/ou digital) de obras ou projetos nos campos da música, ópera, teatro, circo, dança, performance, tauromaquia, artes de rua;

- Atividades de comunicação e divulgação de obras, projetos ou espetáculos de música, ópera, teatro, circo, dança, performance, tauromaquia, artes de rua;
- Realização de registo de vídeo e/ou fotográfico de obras, projetos ou espetáculos de música, ópera, teatro, circo, dança, performance, tauromaquia, artes de rua;
- Apresentação de *showcases*, espetáculos, ciclos, mostras, plataformas ou festivais de música, ópera, teatro, circo, dança, performance, tauromaquia, artes de rua;
- Circulação, numa lógica de itinerância, de espetáculos de música, ópera, teatro, circo, dança, performance, tauromaquia, artes de rua;
- Dinamização de atividades (paralelas à programação de música, ópera, teatro, circo, dança, performance, tauromaquia e artes de rua) no domínio da mediação de públicos, nomeadamente: palestras, conversas informais, debates, seminários, *webinars*, ensaios assistidos, oficinas, workshops, masterclasses e outros formatos similares.

3.11 Quais as atividades de criação ou programação culturais dirigidas ao público que podem ser enquadradas na área das artes visuais?

As atividades de criação ou programação culturais enquadradas na área das artes visuais (que abrangem pintura, escultura, cerâmica, arquitetura, design, fotografia, videoarte/novos media) podem ser, a título de exemplo:

- Criação individual ou coletiva de obras ou projetos nos campos da pintura, escultura, cerâmica, arquitetura (efémera), design, fotografia, videoarte/novos media;
- Curadoria/comissariado técnico de projetos artísticos, nomeadamente instalações ou exposições, individuais ou coletivas, de pintura, escultura, cerâmica, arquitetura (efémera), design, fotografia, videoarte/novos media;
- Edição (impressa e/ou digital) de obras sobre instalações ou exposições de pintura, escultura, cerâmica, arquitetura (efémera), design, fotografia, videoarte/novos media;
- Atividades de comunicação e divulgação de obras ou projetos artísticos, nomeadamente instalações ou exposições de pintura, escultura, cerâmica, arquitetura (efémera), design, fotografia, videoarte/novos media;
- Realização de registo de vídeo e/ou fotográfico de obras, instalações ou exposições de pintura, escultura, cerâmica, arquitetura (efémera), design, fotografia, videoarte/novos media;
- Circulação, numa lógica de itinerância, de obras, instalações ou exposições de pintura, escultura, cerâmica, arquitetura (efémera), design, fotografia, videoarte/novos media;

- Dinamização de atividades (paralelas à programação artística no campo das artes visuais) no domínio da mediação de públicos, designadamente conversas, debates, seminários, *webinars*, oficinas, workshops, masterclasses e outros formatos similares.

3.12 Quais as atividades de criação ou programação culturais dirigidas ao público que podem ser enquadradas na área do cruzamento disciplinar?

As atividades de criação ou programação culturais enquadradas na área do cruzamento disciplinar são aquelas que integram mais do que uma disciplina artística, sejam da mesma área artística (artes performativas ou artes visuais) ou não, podendo consistir, a título de exemplo, em:

- Criação individual ou coletiva de obras ou projetos que evidenciem cruzamento disciplinar;
- Edição (impressa e/ou digital) de obras ou projetos que evidenciem cruzamento disciplinar;
- Atividades de comunicação e divulgação de obras, projetos ou espetáculos que evidenciem cruzamento disciplinar;
- Realização de registo de vídeo e/ou fotográfico de obras, projetos ou espetáculos que evidenciem cruzamento disciplinar;
- Apresentação de *showcases*, espetáculos, ciclos, mostras, plataformas ou festivais que evidenciem cruzamento disciplinar;
- Circulação, numa lógica de itinerância, de espetáculos que evidenciem cruzamento disciplinar;
- Dinamização de atividades (paralelas à programação de obras que evidenciem cruzamento disciplinar) no domínio da mediação de públicos, nomeadamente: palestras, conversas informais, debates, seminários, *webinars*, ensaios assistidos, oficinas, workshops, masterclasses e outros formatos similares.

3.13 Quais as atividades de criação ou programação culturais dirigidas ao público que podem ser enquadradas na área do cinema?

As atividades de criação ou programação enquadradas na área do cinema podem ser, a título de exemplo:

- Escrita e desenvolvimento para cinema e audiovisual, nomeadamente escrita de guião/argumento;

- Produção de filmes e vídeos, nomeadamente: produção e realização de projetos cinematográficos e audiovisuais; produção e realização de filmes para telemóveis; produção e realização de web series; produção e realização de um projeto de instalação audiovisual;
- Finalização de filmes e vídeos, nomeadamente: atividades de pós-produção de cinema e audiovisual (edição, correção de cor ou outros); gravação e remasterização de som e música; montagem de som e imagem;
- Programação e exibição de obras cinematográficas, nomeadamente: criação de um plano de distribuição para uma obra única ou conjunto de obras; aquisição de direitos de uma obra ou conjunto de obras para composição de um programa; realização de um ciclo, mostra ou festival; itinerância de um ciclo, mostra ou festival; programação de ciclos ou mostras dirigidas a públicos em idade escolar e/ou grupos sociais desfavorecidos; programação de ciclos ou mostras com sessões interativas para públicos em idade escolar e/ou grupos sociais desfavorecidos; edição e divulgação de imagens, conferências, entrevistas ou outros programas captados num ciclo, mostra ou festival, para divulgação online.
- Formação e mediação de públicos, nomeadamente: gravação, produção ou realização de entrevistas, seminários ou conferências sobre cinema ou audiovisual que visem a formação de públicos; criação de programas para residências artísticas em escolas ou centros de ocupação de tempos livres na área do cinema e audiovisual; criação de oficinas para produção de filmes ou vídeos com públicos em idade escolar; criação de oficinas de escrita sobre cinema e audiovisual para públicos em idade escolar.

3.14 Quais as atividades de criação ou programação culturais dirigidas ao público que podem ser enquadradas na área da museologia?

As atividades de criação ou programação enquadradas na área da museologia podem ser, a título de exemplo:

- Atividades de conservação e restauro de espólios e coleções;
- Atividades de salvaguarda de património e acompanhamento arqueológico de obras;
- Atividades de comunicação e divulgação de exposições;
- Realização de registo de vídeo e/ou fotográfico de exposições e de atividades paralelas de mediação de públicos;
- Circulação, numa lógica de itinerância, de exposições;
- Atividades de mediação artística, interpretação cultural e serviços educativos em torno de exposições.

3.15 Quais as atividades de criação ou programação culturais dirigidas ao público que podem ser enquadradas na área do livro?

As atividades de criação ou programação enquadradas na área do livro podem ser, a título de exemplo:

- Criação individual ou coletiva (edição impressa e/ou digital) de obras ou projetos, nomeadamente livros, revistas, jornais literários;
- Atividades diversas, em formato presencial e/ou digital, em torno de temáticas literárias e da promoção do livro e da leitura, nomeadamente: encontros, festas e festivais temáticos, conversas/tertúlias, percursos e viagens literários, espetáculos/performances, aulas, apresentações de obras, sessões de autógrafos, horas do conto, clubes de leitura, oficinas artísticas (de teatro, música, escrita, cinema, expressão plástica, narração e mediação de leitura);
- Atividades de comunicação e divulgação de obras, projetos ou espetáculos na área da promoção do livro e da leitura;
- Realização de registo de vídeo e/ou fotográfico de obras, projetos ou espetáculos na área da promoção do livro e da leitura;
- Circulação, numa lógica de itinerância, de obras, projetos ou espetáculos na área da promoção do livro e da leitura.

3.16 A atividade cultural e artística que pretendo desenvolver pode realizar-se nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira? Também é possível realizar-se em outro País?

Sim, as programações culturais podem realizar-se nas Regiões Autónomas ou em outro País. Apenas é exigível que a empresa tenha sua sede no território continental.

4. Orçamento

4.1 É possível apresentar despesas realizadas antes da apresentação da candidatura?

Sim, podem ser apresentadas despesas realizadas a partir do dia 1 de janeiro de 2021.

4.2 Os custos com pessoal, integrados em despesas de produção, e relativos a processo criativo, apresentações públicas e atividades paralelas do plano programático, incluem os valores da remuneração base, segurança social e seguro de acidentes de trabalho?

Sim, poderão ser incluídos os montantes relativos à remuneração base, encargos com segurança social e seguro de acidentes de trabalho.

4.3 Quais os tipos de despesas que podem ser considerados como acessibilidade, inclusão e formação de públicos?

Nas despesas com acessibilidade, inclusão e formação de públicos para as áreas artísticas previstas poderão ser apresentados, a título de exemplo, os custos com: contratação de serviços de áudio-descrição e/ou língua gestual portuguesa; realização de atividades de inclusão e formação/mediação de públicos como palestras, conversas informais, debates, seminários, *webinars*, ensaios assistidos, oficinas, workshops, masterclasses e outros formatos similares.

4.4 Nas despesas com registo, comunicação e marketing, o que pode ser orçamentado?

Podem ser apresentadas despesas com:

- (i) Plano de comunicação e divulgação;
- (ii) Criação de conteúdos;
- (iii) Produção, impressão e disseminação de suportes de difusão;
- (iv) Campanhas promocionais nos *media*;
- (v) Criação e manutenção de plataformas digitais;
- (vi) Aquisição e/ou aluguer de material técnico;
- (vii) Captação, registo, tratamento e difusão audiovisuais;
- (viii) Contratação de serviços externos e outros encargos relativos a atividades e formatos de divulgação.

4.5 O que se entende por despesas com circulação diretamente envolvidas na circulação de projetos artísticos?

Estas despesas correspondem a combustíveis, portagens, bilhetes de autocarro, comboio ou avião, aluguer de transportes para transporte de equipa e/ou de material, seguros de viagem, estadias e alimentação, desde que se revelem fundamentais para a circulação de projetos artísticos.

4.6 Quais os custos administrativos que poderão ser apresentados no projeto?

Os custos administrativos referem-se a licenças, seguros, registos criminais, emissão de certidões, custos bancários, reconhecimento de assinaturas, comunicações e consumíveis.

4.7 Atendendo às regras e recomendações de higiene e segurança, a nível de saúde pública, decorrentes da doença COVID-19, é possível incluir no projeto despesas com testes, máscaras, álcool gel e outros materiais/consumíveis?

Sim, esse tipo de despesa pode ser enquadrado na alínea e) do artigo 9º do Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março.

4.8 Para a adaptação das atividades culturais às regras e recomendações de higiene e segurança, a nível de saúde pública, decorrentes da doença COVID-19, torna-se necessário equipamentos doseadores de álcool-gel e equipamentos de desinfeção. A aquisição deste tipo de equipamento ou o aluguer de equipamentos de desinfeção, é considerada uma despesa elegível?

De acordo com o definido na alínea e) do artigo 9º da Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março, e tendo em conta a importância destes equipamentos para a prossecução das regras e recomendações de higiene e segurança, no contexto do COVID-19, considera-se que a aquisição destes equipamentos ou o seu aluguer podem ser despesas elegíveis.

4.9 A aquisição de equipamentos, como equipamento de som, equipamento de gravação ou computadores, pode ser participado?

A aquisição de equipamentos apenas é elegível no âmbito das despesas com registo, comunicação e marketing, conforme determina a alínea b) do artigo 9º da Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março.

Nas despesas com produção apenas são elegíveis o aluguer e utilização de equipamentos físicos e técnicos. Deste modo, a aquisição de equipamento de som e equipamento de gravação não é elegível, mas apenas o seu aluguer.

4.10 A aquisição de acessórios para equipamentos como baterias, tripés, lentes ou cartões de gravação é elegível para apoio?

Sim, os acessórios para equipamentos podem ser incluídos nas despesas com logística, conforme indicado na alínea iii) a) artigo 9º da Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março.

4.11 Nas despesas com produção podem ser incluídas despesas relativas a trabalhos da empresa para ela própria? A título de exemplo, temos o recurso a técnicos de som do quadro de pessoal da empresa e a um estúdio de gravação que já está arrendado à entidade beneficiária no âmbito da sua atividade.

O recurso a técnicos de som poderá ser imputado ao projeto num valor proporcional ao período de tempo que o mesmo estará afeto ao projeto. A imputação deverá ser feita tendo por base o montante do salário do trabalhador em causa e deverá ser registado na rubrica de despesa custos com pessoal.

Quanto ao custo associado ao arrendamento do estúdio de gravação, não se afigura possível incluir no mapa de despesas do projeto.

4.12 É possível contratar um artista estrangeiro para a equipa técnica? É possível recorrer a um fornecedor estrangeiro?

Sim, ambas as situações são possíveis.

Ao inserir a informação sobre o artista estrangeiro no quadro da equipa técnica não será necessário colocar a informação quanto ao NISS ou NIF.

Quanto ao fornecedor estrangeiro também é possível ser aceite, devendo a empresa assegurar que este tipo de aquisição é efetuada em condições de mercado a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito pretendido.

4.13 A equipa técnica e artística que será parte integrante do plano de atividades apresentado será subcontratada a uma empresa, não sendo do conhecimento da entidade beneficiária quais os dados individuais de cada artista. Como é que deve ser preenchido o quadro da equipa técnica?

Neste caso, a entidade beneficiária deverá preencher o quadro com os dados da empresa – NIF, NISS, Prestação de serviços -, e o custo estimado deverá ser o gasto total com todos os artistas.

5. Incentivo

5.1 No caso de se tratar de uma microempresa qual o valor do apoio atribuído?

O valor do apoio resulta da aplicação de uma taxa de incentivo de 90% sobre o montante total das despesas elegíveis apresentadas no mapa síntese do orçamento constante do formulário, tendo como limite máximo 50.000 euros.

5.2 No caso de se tratar de uma pequena ou média empresa qual o valor do apoio atribuído?

O valor do apoio resulta da aplicação de uma taxa de incentivo de 75% sobre o montante total das despesas elegíveis apresentadas no mapa síntese do orçamento constante do formulário, tendo como limite máximo 75.000 euros para as pequenas empresas e 100.000 euros para as médias empresas.

5.3 A candidatura ao Programa Garantir Cultura foi aprovada. É necessário solicitar o pedido de adiantamento de 50%?

A partir do momento em que aceita a decisão, é iniciado o processamento do pagamento de 50% do apoio aprovado, pelo que deverá aguardar pelo recebimento do mesmo. Não é necessário proceder a qualquer pedido.

5.4 Nos termos do previsto no Regulamento do Programa Garantir Cultura, é processado um adiantamento automático inicial após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50 % do apoio aprovado. O apoio aprovado, para efeitos desta norma, assenta numa estimativa do que a empresa considera que serão as despesas elegíveis, e que deve indicar no momento da apresentação da candidatura? Se assim for, este adiantamento terá de ser devolvido pela empresa no caso de a estimativa falhar?

O adiantamento de 50% será apurado tendo em conta o apoio aprovado que decorre do valor das despesas elegíveis apresentado em candidatura, sendo processado um adiantamento adicional de 35% do incentivo apurado com base nas despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas e confirmadas por Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas apresentadas no pedido de pagamento final.

Aquando da apresentação do pedido de reembolso final com a apresentação da declaração do Contabilista Certificado ou ROC, será apurado o valor final efetivo do apoio, tendo em conta as despesas efetivamente incorridas pela empresa. Nesse momento será efetuado o acerto do apoio, ou seja, a empresa terá de devolver o apoio se o valor final for inferior ao adiantamento que já recebeu, e receberá o remanescente se o valor final for superior ao adiantamento.

5.5 O pedido de pagamento final também é automático?

Não, o pedido de pagamento final tem de ser submetido pelo beneficiário no do projeto Balcão do projeto na Plataforma de acesso Simplificado (PAS), na Plataforma de acesso Simplificado (PAS), através do preenchimento de um formulário. Este formulário serve para recolha da informação referente à concretização, física e financeira, das atividades constantes da memória descritiva e respetivo calendário de realização.

5.6 Quando deve ser apresentado o pedido de pagamento final?

O pedido de pagamento final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projeto, sendo o montante de incentivo apurado com base em declaração de despesa de realização de investimento elegível subscrita pela empresa e confirmada por Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas.

5.7 Caso a empresa verifique que não consegue apresentar o pedido de pagamento final no prazo máximo de 30 dias úteis após a conclusão do projeto, pode solicitar uma prorrogação desse prazo?

De acordo com o definido no n.º 4 do artigo 13º da Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março, o prazo de 30 dias úteis pode ser prorrogado mediante justificação fundamentada apresentada e aceite pelo Turismo de Portugal.

5.8 Como pode o Contabilista Certificado validar a despesa do pedido de pagamento final?

Um Contabilista Certificado pode aceder às candidaturas submetidas onde tenha sido identificado como responsável pela confirmação dos dados relativos à despesa de investimento realizada, por três vias diferentes, após aceder à Página de Acesso:

<https://pas.compete2020.gov.pt/cc>



O Contabilista Certificado tem a possibilidade de aceder através:

- Autenticação através dos elementos de validação da Autoridade Tributária (NIF e Password da AT);
- Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital;
- Com as credenciais do Balcão2020 (caso se tenha inscrito).



Exemplo de acesso com as credenciais do balcão 2020:

Depois de se autenticar, o Contabilista Certificado acede à Plataforma de Acesso Simplificado, onde está presente uma listagem dos projetos onde foi identificado como responsável pela confirmação dos dados relativos à despesa de investimento realizada

declarados em sede de pedido de pagamento final. A autenticação apenas pode ser validada se o Contabilista Certificado estiver inscrito na ordem dos Contabilistas Certificados.

Depois de seleccionar uma das candidaturas, pressionando no ícone “Lápis”, o Contabilista Certificado deve validar os dados financeiros relativos à despesa de investimento realizada e

se estes estiverem conformes, pode proceder à validação e submissão do pedido de pagamento final.

5.9 Como será processado o pedido de pagamento final?

Após submetido o pedido de pagamento final através do Balcão 2020, será processado um adiantamento de 35% do incentivo apurado com base nas despesas elegíveis efetivamente realizadas e confirmadas por Contabilista Certificado. Os restantes e últimos 15% serão processados após a verificação do cumprimento da descrição de atividades e respetiva calendarização apresentada em sede de candidatura (subalínea i) da alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento do Programa Garantir Cultura (tecido empresarial), através de emissão de parecer especializado pela IGAC.

5.10 Na candidatura tenho de inserir um NIB de uma conta bancária da empresa que se candidata, ou poderei inserir um outro NIB?

O NIB a inserir na candidatura tem de ser obrigatoriamente da empresa que se candidata, ou seja, o NIF do titular da conta tem de corresponder ao NIF da empresa candidata. Caso o NIB esteja incorreto ou corresponda a um titular diferente, isso impedirá a aceitação do Termo de Aceitação.

5.11 O projeto pode, após aprovação da candidatura, vir a ter outros apoios ou patrocínios de entidades privadas?

Os patrocínios ou outros apoios equivalentes, tratando-se de receitas no âmbito dos projetos, podem ser aceites, desde que seja salvaguardado que esse montante corresponderá no máximo à parcela do financiamento privado do projeto, ou seja, 25% no caso das pequenas e médias empresas e 10% no caso das microempresas. Na situação em que estes montantes sejam superiores, os mesmos têm de ser abatidos.

6. Processo de decisão

6.1 Qual o prazo para decisão das candidaturas?

As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias úteis após a data de apresentação da candidatura, e notificadas às entidades beneficiárias, no prazo de 3 dias úteis, a contar da data da referida decisão, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

6.2 Como é que uma empresa tem conhecimento da decisão sobre a candidatura apresentada?

A notificação da decisão será comunicada através do Balcão de projeto na PAS cujo acesso é efetuado através do seguinte link

<https://pas.compete2020.gov.pt/pas2/acesso/app/LoginPAS.php> sendo ainda remetido um email de alerta para consultar o balcão de projeto para o contacto indicado no formulário de candidatura.

6.3 Qual o prazo máximo para aceitação da decisão da concessão do incentivo?

O prazo para a aceitação da decisão da concessão do incentivo é de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão. Após esse período, caso não seja efetuada essa confirmação no Balcão do Projeto na Plataforma de acesso Simplificado (PAS), a decisão de aprovação caduca. O termo de aceitação não poderá ser submetido pelo beneficiário, caso não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, e a segurança social e, em matéria de reposições, regularizada no âmbito dos financiamentos dos FEEI, operando igualmente a caducidade da decisão caso a submissão não seja efetuada no prazo máximo de 30 dias úteis, salvo por motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

6.4 Sendo o projeto aprovado, a assinatura do Termo de Aceitação só é possível mediante assinatura com Cartão do Cidadão/Chave Móvel Digital ou é possível recorrer à assinatura manual devidamente reconhecida?

A aceitação da decisão da concessão do incentivo não carece de assinatura. A mesma é feita, automaticamente e de forma desmaterializada, mediante a confirmação pelo beneficiário dos respetivos termos inseridos no Balcão do projeto após o envio da respetiva notificação da decisão de aprovação, tendo por base as credenciais de autenticação do balcão do projeto e a sua ligação ao sistema de autenticação da Autoridade Tributária.

6.5 Após receber a notificação de aprovação do projeto e aceder ao Termo de Aceitação é observada a seguinte mensagem: «Não foi possível verificar que a situação tributária e contributiva se encontra regularizada. Nestas circunstâncias não é possível concretizar a aceitação da decisão». O que é necessário fazer?

O Balcão 2020 obtém informação da situação tributária diretamente por consulta aos sistemas da Autoridade Tributária e da Segurança Social, não sendo necessária qualquer autorização de consulta. Nesse sentido a AD&C (entidade gestora do Balcão 2020) tem vindo a articular com os serviços da Autoridade Tributária (AT) e da Segurança Social (SS) no sentido de atualizar permanentemente a informação inconclusiva que possa estar a ser devolvida pelos mesmos.

Se recebe esta mensagem é porque a informação que está a ser devolvida não é de possuir situação regular. Nesse sentido deverá confirmar nos portais da AT ou da SS a sua situação e se necessário contacte aqueles serviços para clarificar a sua situação tributária e contributiva.

No caso da Segurança Social, a empresa deve confirmar se o campo "NISS" no Balcão 2020 está correto, uma vez que muitos desses casos decorrem do beneficiário ter inserido um NISS incorreto no Balcão 2020.

Enquanto os sistemas da AT ou da SS não devolverem situação regularizada, o Termo de Aceitação não pode ser submetido tal como previsto na Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março. Salienta-se ainda que não podem ser aceites certidões em papel ou pdf para este efeito, apenas a informação da consulta do Balcão 2020 à AT ou SS releva para este fim.

Após esta verificação e **quando a sua situação nos portais da AT ou SS direta revele que possui situação regularizada**, deverá consultar a área do Termo de Aceitação no Balcão e verificar se já é possível a submissão do mesmo. Uma vez que a consulta é revalidada diariamente, deverá fazê-lo no dia seguinte à regularização.

6.6 O que é que acontece depois da candidatura ser aprovada?

As decisões sobre as candidaturas são notificadas, via Balcão 2020, no prazo máximo de 20 dias úteis após a data de apresentação da candidatura, descontando-se o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita eletronicamente no Balcão 2020. A decisão de aprovação caduca caso não seja confirmado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo por motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

Com a confirmação pelo beneficiário da aceitação do termo da decisão, é efetuado automaticamente um pagamento inicial de 50% do apoio aprovado.

6.7 Quais os cuidados a ter após a submissão da candidatura?

Dicas finais

Pós-Candidatura

- ✓ NIB na candidatura tem de ser da empresa (binómio NIB-NIF) > **ou não serão pagos os apoios**
- ✓ Endereço de e-mail válido e verificar a pasta de *spam* > **ou pode perder notificações importantes**
- ✓ Consultar o balcão 2020 para ver se existem novidades > **ou pode perder o apoio**
- ✓ Aceitar a decisão no prazo de 30 dias úteis > **ou o apoio será anulado**
- ✓ Manter situação regular na AT e SS > **ou não receber o apoio**
- ✓ Obrigações: não distribuir lucros, despedir ou cessar atividade > **ou o apoio terá de ser devolvido**

No caso do APOIAR RENDAS estão ainda obrigados a conservar, por um período de 2 anos após o pagamento final, comprovativos de pagamento de rendas aos senhorios realizados no 1º semestre de 2021, de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido.

To Do...

7. Obrigações

7.1 Durante quanto tempo têm de ser observadas as obrigações relacionadas com a não distribuição de lucros e dividendos, fazer cessar contratos de trabalho, ou cessar a atividade?

Essas obrigações são exigidas a partir do momento de submissão de candidatura e até 60 dias úteis após a apresentação do pedido de pagamento final.

Durante este prazo caso se venha a detetar o incumprimento destas obrigações, o beneficiário terá de devolver o incentivo recebido.

Relativamente à obrigação de não distribuição de lucros e dividendo, não se encontra incluído o pagamento de juros relativos a suprimentos dos sócios.

A empresa não pode:

- Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta
- Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos
- Cessar a atividade

Durante o seguinte período:



7.2 No caso de um trabalhador ter-se despedido durante o projeto (rescisão por mútuo acordo), a empresa poderá ter problemas no final do projeto?

Se o contrato não foi cessado ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, então considera-se que a empresa cumpre a obrigação definida na alínea a) do artigo 14.º da Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março.

7.3 Os projetos aprovados no âmbito do Programa Garantir Cultura estão obrigados ao cumprimento das regras de publicitação e de divulgação aplicadas aos projetos apoiados por Fundos Europeus Estruturais e de Investimentos (FEEI)?

O Programa Garantir Cultura (tecido empresarial) é financiado através de Fundos Europeus Estruturais e de Investimentos (FEEI). As entidades que submeteram a candidatura ao apoio desse Programa estão sujeitas às obrigações previstas para os beneficiários em matéria de informação e comunicação sobre o apoio prestado pelos Fundos após a confirmação do termo de aceitação, com as devidas adaptações. Assim, durante a execução do projeto o beneficiário deve afixar num local visível ao público, o cartaz temporário A3 disponível para download no site do COMPETE 2020, com a identificação da entidade responsável pelo projeto. Os restantes campos já se encontram preenchidos. Os beneficiários devem ter presente que a aceitação de um financiamento implica o consentimento da sua inclusão na lista de operações apoiadas publicada nos termos previstos do nº 2 do artigo 115.º do Regulamento (UE) nº 1313/2013, de 17 de dezembro de 2013. Esta publicitação é efetuada no website do COMPETE2020 sendo atualizada regularmente.

7.4 Apesar de já ter recebido o 1º adiantamento, a empresa vê a sua situação financeira agravar-se e é obrigada a encerrar a atividade. Nessa situação a empresa é obrigada a devolver o incentivo já recebido?

Sim, a empresa submete um pedido de anulação/desistência da candidatura e será dado seguimento à anulação do apoio, devendo a empresa devolver voluntariamente o incentivo já recebido, sob pena de ficar sujeita a procedimento de execução fiscal.

7.5 Uma empresa que não invista todo o valor previsto numa determinada rubrica pode afetá-lo a outra, desde que mantenha os valores de investimento dentro dos valores aprovados?

O orçamento em candidatura é previsional. Se, em termos reais, se verificarem necessidades de despesa diferentes nas previstas, estas poderão ser compensadas, tendo por limite o montante de apoio aprovado, desde que as despesas em causa sejam enquadráveis e tenham relação com as atividades de criação ou programação culturais dirigidas ao público, previstas na memória descritiva apresentada no projeto.

7.6 Existe alguma penalização quando numa candidatura propõe determinados valores e, no final, existe uma parte considerável não realizada?

O incentivo será sempre ajustado proporcionalmente à despesa realizada, garantidas que sejam as restantes obrigações e condições de elegibilidade. Salienta-se, no entanto, que os valores apresentados em candidatura deverão ser realistas e corresponder a intenções efetivas de aquisição, sob pena de se considerarem não atingidos os objetivos da candidatura.

7.7 No caso de não se verificar o cumprimento do plano de atividades ou se a entidade beneficiária não apresentar o pedido de pagamento final, pode existir alguma penalização para a empresa?

De acordo com o n.º 5 do artigo 13º da Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março, as situações em causa serão objeto de apreciação e em resultado dessa análise poderá verificar-se a revogação da decisão de concessão de apoio e a emissão da respetiva ordem de recuperação do valor pago sob a forma de adiantamento.

7.8 É necessário organizar um dossier do projeto tal como nos procedimentos normais de outras candidaturas no âmbito do Portugal 2020, ou existe alguma informação que é dispensada?

Deverá ser constituído um dossier (eletrónico e/ou físico) com toda a documentação necessária à demonstração das declarações e informações da candidatura.

GARANTIR CULTURA

JUNTOS CRIAMOS



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

COMPETE
2020

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

TURISMO DE
PORTUGAL

